

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

ADITIVA

Dê-se ao art.16 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico será destinado da seguinte forma:

I – a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 31 de dezembro de 2018:

.....
.....

e) setenta e cinco centésimos por cento para o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Nacional do Idoso;

II – a partir de 1º de janeiro de 2019:

.....;
.....;

e) setenta e cinco centésimos por cento para o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Nacional do Idoso;

JUSTIFICAÇÃO

Foi sancionada a lei que institui o Fundo Nacional do Idoso. Com a nova legislação, pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda doações feitas ao fundo, nos âmbitos nacional, estadual e municipal. O Fundo que gerenciado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e tem por objetivo financiar programas e ações que assegurem os direitos sociais do



idoso e criem condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Como a população está envelhecendo e nada mais justo do que proporcionar as pessoas mais velhas uma melhor qualidade de vida e dignidade a esses nossos pioneiros. Devemos atender os cidadãos brasileiros em todos os períodos de sua existência, principalmente na idade avançada onde os planos de saúde estão cobrando mais caro pela sua assistência e o governo não consegue atendê-los. Por isso se faz necessário destinar parte desses recursos também para o Fundo Nacional do Idoso;

Nesse sentido peço o apoio aos nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR



CD/18607.50749-17